

CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, VIA INTERNET, QUE ENTRE EM SI CELEBRAM A AUTO VIAÇÃO CATARINENSE/ TRANSPORTADORA e USUÁRIO/CLIENTE

Pelo presente instrumental particular e na melhor forma de direito, de um lado, **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.**, empresa de transporte coletivo de passageiros por ônibus, inscrita no CNPJ/MF. Sob o nº. 82.647.884/0001-35, estabelecida na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, numero 111, Estreito, Florianópolis, SC, CEP 88070-120, doravante designada como **TRANSPORTADORA** e, de outro a **PESSOA FÍSICA** ou **JURÍDICA**, doravante denominada **USUÁRIO**.

As partes têm entre si, justo e combinado, a celebração do presente contrato para aquisição de bilhetes de passagem para linhas rodoviárias via internet, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA 1.0 – DAS CONDIÇÕES INICIADAS E DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins deste contrato, fica estabelecido que:
 - 1.1.1. A expressão “**TRANSPORTADORA**” é a pessoa jurídica de direito privado indicada no Bilhete de Passagem ou “voucher”.
 - 1.1.2. A terminologia “**USUÁRIO**” é o Cliente, pessoa física ou jurídica, que efetivou o pagamento do(s) valor(es) relativo(s) à(s) passagem(ns) adquirida(s), através da internet e/ou aquele cliente, pessoa física ou jurídica que utilizara o bilhete de passagem no transporte contratado.
 - 1.1.3. A prestação de serviço é a venda de bilhete(s) de passagem(ns) e o transporte no(s) trecho(s) indicado(s) no(s) mesmo(s).

CLÁUSULA 2.0 – DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto de presente contrato, a venda e compra, por meio da internet, do Bilhete de Passagem para as linhas de características rodoviárias, exploradas pela **TRANSPORTADORA** e disponibilizadas ao **USUÁRIO** através de seu site, bem como a prestação do serviço de transporte rodoviário no(s) trecho(s) constante(s) do(s) bilhete(s).

CLAUSULA 3.0 – DO FUNCIONAMENTO DA VENDA E COMPRA DE BILHETES DE PASSAGEM(S)

- 3.1. O **USUÁRIO** poderá realizar a compra do(s) Bilhete(s) de Passagem(ns) por meio de qualquer computador com acesso a internet, anuído, por intermédio do site da **TRANSPORTADORA**, com todas as condições estabelecidas no presente contrato, antes da efetivação da compra.
- 3.2. Estão aptas à compra de bilhete de passagem, por meio da internet, todas as pessoas físicas e jurídicas com capacidade legal para contratar.
- 3.3. O **USUÁRIO**, a seu exclusivo critério a responsabilidade, indicará entre as opções disponibilizadas pela **TRANSPORTADORA**, as localidades de origem e destino, a data de viagem, o horário previsto de partida de interesse e o tipo de serviço disponível, bem com a(s) poltrona(s) desejadas(s).
- 3.4. Para utilização do transporte rodoviário, o passageiro deverá portar, indispensavelmente, o bilhete de passagem adquirido e o documento oficial válido para fins de comprovação de sua identidade.

CLÁUSULA 4.0 – DAS CONDIÇÕES PARA COMPRA

- 4.1. O **USUÁRIO**, interessado da compra de Bilhete(s) de Passagem(ns) Rodoviárias(s), via internet, deverá cadastra-se no site da **TRANSPORTADORA**. As informações prestadas ficarão armazenadas no banco de dados do sistema, para utilização em caso de aquisição de novas passagens, sendo assegurado o sigilo dos dados e privacidade das informações.
- 4.2. A veracidade das informações cadastrais fornecidas pelo **USUÁRIO** será de sua única e exclusiva a responsabilidade.
- 4.3. É de responsabilidade de o **USUÁRIO** ter um endereço válido de e-mail.

4.4. Se o **USUÁRIO** tiver um filtro AntiSpam ativado em seu e-mail, deverá incluir na lista de remetentes seguros os endereços terminados em @catarinense.net. Caso contrário, o **USUÁRIO** poderá não receber o “voucher” por e-mail.

4.5. O **USUÁRIO**, no site da **TRANSPORTADORA**, após indicar as localidades de origem, destino, data de viagem, horário, serviço, poltrona, deverá ler com atenção as condições/Cláusulas para compra de passagem que estão dispostas no presente contrato e aceitando-as deverá confirmá-la o seu “aceito”, de maneira online.

4.6. A concentração da transação estará condicionada ao pagamento do valor pela Administradora do cartão.

4.7. O **USUÁRIO** deverá aguardar a finalização do processo de venda e visualização do “Voucher” (comprovante de compra), para efetivar a sua impressão.

CLÁUSULA 5.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Pagamento deverá ser efetuado exclusivamente por meio de cartão de crédito, de bandeira, “**VISA**” ou “**MASTERCARD**”, cuja utilização do cartão e senha, além de fornecimento de dados no ambiente de segurança da operadora escolhida, será de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO**, adquirente do bilhete(s) de passagem(ns).

5.2. Na hipótese de desistência de uma compra efetivada, o **USUÁRIO** antes de configurado o embarque e já de posse do(s) bilhete(s) de passagens (ns) deverá comunicar a **TRANSPORTADORA**, através de uma simples declaração de vontade, em um dos guichês rodoviários, postos de atendimentos indicados neste site.

5.2.1. O reembolso do valor pago pelo(s) bilhete(s) de passagem(ns), por qualquer motivo, se dará mediante a devolução do(s) bilhete(s) de passagem(ns) e através de estorno na fatura de cobrança do cartão de crédito do **USUÁRIO**. Tal devolução, somente será efetuada após a quitação do débito.

5.3. Fica expressamente vedada ao **USUÁRIO**, a utilização de meios ilícitos e/ou fraudulentos na realização de compra de passagem rodoviária pelo site da **TRANSPORTADORA**, sob pena de descumprimento contratual e do pleito de aplicação das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

CLAUSULA 6.0 – DOS TERMOS E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO(S) BILHETE(S) DE PASSAGEM(NS)

6.1. Em posse do “voucher” e do documento de identidade, o **USUÁRIO** dirigirá-se a uma das agências próprias da **TRANSPORTADORA** para preceder a retirada dos bilhetes de passagem.

6.2. O(s) bilhete(s) de passagem(ns) somente poderão ser retirado(s) nos guichês rodoviários ou postos de atendimento indicados neste site de acordo com a empresa **TRANSPORTADORA**, mediante a apresentação do “voucher”.

6.3. Na falta deste “voucher”, somente será permitida a retirada do bilhete de passagem pelo **USUÁRIO** mediante apresentação do RG de quem irá viajar indicando no momento da compra pelo site.

6.4. Para retirada de Bilhete(s) de Passagem(ns) por terceiros (não portadores do cartão de crédito em que ocorreu a compra), o **USUÁRIO** (portador do cartão de crédito que efetuou a compra) deverá indicar a pessoa que irá retirar a passagem, mencionando: NOME COMPLETO.

6.5. O “Voucher” não tem valor de passagem, portanto, o **USUÁRIO** após a sua impressão deverá trocá-lo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos da partida do ônibus, em um dos guichês próprios da **TRANSPORTADORA** ou através das máquinas de autoatendimento.

CLÁUSULA 7.0 – DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA COMPRA DO VOUCHER

7.1. Em caso de desistência da viagem descrito no “voucher” o **USUÁRIO** poderá efetivar a sua solicitação através de serviço do “CallCenter” ou em uma das agências próprias da **TRANSPORTADORA**.

7.2. Na hipótese de cancelamento de uma compra efetivada, o **USUÁRIO**, antes de configurado o embarque, deverá comunicar a **TRANSPORTADORA**, através de uma simples declaração de vontade, em um dos guichês rodoviários, postos de atendimento indicados neste site, ou através do “Callcenter”.

7.3. O reembolso do valor pago pelo “Voucher”, se dará através de estorno na fatura de cobrança de cartão de crédito do **USUÁRIO**. Tal devolução somente será efetuada após a quitação do débito.

CLAUSULA 8.0 – DA VALIDADE DO(S) BILHETE(S) DE PASSAGEM(NS) NO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E DA HIPÓTESE DE TRANFERÊNCIA OU CANCELAMENTO DO BILHETE

8.1. Os bilhetes de passagem adquiridos no transporte coletivo rodoviário de passageiros intermunicipais e interestaduais terão validade de 1(um) ano, a partir da data de sua emissão.

8.2. Os bilhetes de passagem com data e horário marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser remarcados.

8.3. O **USUÁRIO** poderá solicitar a transferência da data, horário ou mudança de categorias de serviço, desde que, compareça em uma das agências próprias da **TRANSPORTADORA**, portanto o(s) bilhete(s) de passagem(ns) original(is) e documento de identificação pessoal. Após a data e horário do embarque só será permitida a transferência de data e horário, mantendo-se a origem, destino e tipo de serviço.

8.4. Fica assegurado ao **USUÁRIO**, antes de configurado o embarque, informar a **TRANSPORTADORA** o seu direito de arrependimento.

8.5. O **USUÁRIO** (portador do cartão de crédito em que ocorreu a compra) de posse do bilhete de passagem e com documento de identificação pessoal poderá efetuar a desistência e/ou cancelamento em um dos guichês rodoviários da **TRANSPORTADORA** indicados neste site.

CLÁUSULA 9.0 – DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

9.1. Para fins de garantia da integridade do sistema, fica vedada ao **USUÁRIO**, a utilização de qualquer tipo de equipamento, software ou procedimento que venha causar dano ao funcionamento apropriado deste site.

9.2. A inobservância desta condição configura crime de fraude contra a propriedade intelectual de programa de computador, imputando ao infrator as penas previstas lei nº.9.609, de 19.2.1998, art. 12 e seguintes, além de caracterizar a quebra de contrato e sujeitar-se-ão as sanções dela decorrentes.

CLÁUSULA 10.0 – DAS DECLARAÇÕES

10.1. O **USUÁRIO** aceita e declara ter pleno conhecimento das condições de compra/venda estabelecidas neste instrumento, razão pela qual, não poderá sem tempo algum, alegar desconhecimento ou vício de qualquer natureza.

10.2. A **OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO** e a **TRANSPORTADORA** não garantem o acesso contínuo e ininterrupto às páginas deste site, uma vez que a conexão esta sujeita a sofrer interferência causada por diversos fatores externos. Por essa razão a **OPERADORA**, bem como a **TRANSPORTADORA** não poderão ser responsabilizadas por lucros cessantes ou quaisquer tipos de danos oriundos de negligência, imperícia ou imprudência nas operações deste site.

10.3. Sem limitar o alcance das demais disposições descritas no presente Contrato, a OPERADORA não poderá ser considerada responsável por danos resultantes de perda, alteração ou acesso fraudulento ao sistema, em face da transmissão de vírus ou de outros elementos perniciosos, ou ainda, de invasão do sistema por terceiros.

CLÁUSULA 11.0 – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes, por si, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão “Informações confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente Contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do Contrato.

11.2. A confidencialidade deixa de ser obrigatória se, comprovada, documentalmente, que as informações confidenciais:

11.2.1. Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

11.2.2. Tornaram-se parte do domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

11.2.3. Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

CLÁUSULA 12.0 – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

12.1. As interrupções de viagem por ordem das autoridades em geral ou por ato de terceiro, ou decorrente de caso fortuito ou força maior e, ainda, as interrupções não motivadas pela TRANSPORTADORA não geram direito à indenização de qualquer espécie.

12.2. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações, quando motivada por fatores que escapem ao seu controle, isto é, por caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Código Civil.

CLÁUSULA 13.0 – DAS INFORMAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO

13.1. Todas as informações e imagens divulgadas no link desta página “INFORMAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO” são meramente ilustrativas podendo ser modificadas conforme a necessidade do serviço, sem que resulte ao USUÁRIO direito à indenização ser deixados sobre a poltrona.

CLÁUSULA 14.0 – DOS ITENS DISPONIBILIZADOS PELA TRANSPORTADORA

14.1 Todos os itens disponibilizados pela TRANSPORTADORA durante a viagem, tais como: mantas, travesseiros etc, pertencem à TRANSPORTADORA e deverão ser deixados sobre a poltrona ao final da viagem.

CLÁUSULA 15.0 – DOS EVENTUAIS DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA TRANSPORTADORA

15.1 Eventuais danos causados ao patrimônio da TRANSPORTADORA, ou atos que resultem em dano de qualquer espécie ao veículo serão cobrados dos responsáveis causadores dos danos.

CLÁUSULA 16.0 – DO ATO E DO FATO ESTRANHO OCORRIDO DURANTE A VIAGEM

16.1 Todo e qualquer ato ou fato estranho ou normal desenrolar da viagem deverá ser imediatamente comunicado ao motorista.

CLÁUSULA 17.0 – DO EVENTUAL ACIDENTE OCORRIDO COM O CLIENTE

17.1 Em caso de acidente o USUÁRIO deverá apresentar toda a documentação exigida por lei, bem como observar todas as orientações e procedimentos indicados pela Companhia de Seguros contratada pela TRANSPORTADORA.

CLÁUSULA 18.0 – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir todas as questões jurídicas.

CLÁUSULA 19.0 – DO REGISTRO

19.1 O presente contrato de transporte será disponibilizado no site www.catarinense.net e registrado perante o ____º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Florianópolis do Estado de Santa Catarina sob o nº _____, sendo que tal texto valerá em caso de dúvidas. O presente instrumento é feito nos termos da Cláusula 2.0 supra, razão pela qual prescinde de assinatura.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2014

AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA – Transportadora